

# **A ABORDAGEM REALIZADA PELO POLICIAL MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS DIANTE DOS DIREITOS HUMANOS.**

## **THE APPROACH CARRIED OUT BY THE MILITARY POLICE OF THE STATE OF GOIAS BEFORE HUMAN RIGHTS.**

JESUS, Jazon Junior Silva de <sup>1</sup>  
MIRANDA, Yara Rodrigues Silva <sup>2</sup>

### **RESUMO**

Este trabalho científico teve por finalidade entender as linhas de atuação na abordagem policial, visando os parâmetros utilizados para não ferir os Direitos Humanos. Analisando quais os respaldos que o Estado contribui para os policiais militares, equiparando com as condutas danosas que podem ser ocasionadas por uma abordagem incorreta. A metodologia adotada foi: Pesquisa bibliográfica, empírica e de campo entrevistando policiais militares experientes em suas áreas de atuação. Como desfecho, compreende-se quais direitos e garantias são violadas quando alguém sofre, injustamente, quando sua dignidade é ferida por consequência de uma abordagem mal efetuada. Sendo necessário estabelecer e entender a linha de tempo e evolução, pois esse tipo de diretrizes abordadas no presente trabalho buscou os limites que o policial militar pode chegar sem ignorar os direitos conquistados com tanto esmero dos ditadores dos Direitos Humanos.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Polícia. Atuação. Condutas. Abordagem.

### **ABSTRACT**

This scientific work aims to understand the lines of action in the police approach, aiming at the parameters used not to harm Human Rights. Analyzing what the State supports the military police, matching the harmful conduct that may be caused by an incorrect approach. The methodology to be adopted will be: Bibliographical, empirical and field research. As a conclusion, one hopes to understand what rights and guarantees are violated when one suffers, unjustly, when his dignity is wounded as a consequence of an ill-done approach. It is necessary to establish and understand the timeline and evolution, since this type of guidelines addressed in the present work seeks the limits that the military police can arrive without ignoring the rights conquered with so much care of the human rights dictators.

---

<sup>1</sup> Aluno do Curso de Pós Graduação em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, [jazon-junior2@hotmail.com](mailto:jazon-junior2@hotmail.com); Goiânia-GO, Fevereiro de 2018.

<sup>2</sup> Professora Orientadora: Especializada em Processo Penal pela UFG, Professora do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM, [yaradireitoufg@yahoo.com.br](mailto:yaradireitoufg@yahoo.com.br), Goiânia-GO, fevereiro de 2018.

Keywords: Human Rights. Police. Performance. Conduct. Approach

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho consiste na averiguação da Polícia Militar do Estado de Goiás em face dos Direitos Humanos e a sua aplicação na atuação dos policiais militares. O Estado tem como dever proteger os direitos fundamentais de todos os componentes da sociedade, visando no que concerne preservar a sua integridade física e moral, assegurando-lhes, como inquirição essencial, as garantias ressalvadas na carta magna que rege nosso país, haja vista, que, o ser humano é alicerçado na organização de qualquer normatização. (MIRANETE, 2004).

A ascensão histórica dos Direitos Humanos decorreu de um logo e doloroso caminho até alcançar as diretrizes a qual se encontra na atualidade. Essa ascensão se deu por influências de outros países, os quais deram relevância para objetivos conquistados em nosso país (LAZZARINI, 1999).

Vale evidenciar ainda, que a polícia também como os Direitos Humanos atravessou um marco histórico. A polícia era confundida com a Magistratura Estatal, ensejo que os juízes eram apoderados com o poder de capitães e, capitães investidos no poder de polícia. Logo após um prazo transcorrido a polícia passou a ter seu papel de ser responsável pela manutenção da ordem pública, utilizando-se do meio legítimo de força de maneira que se garantia a efetividade das decisões e a integridade física e patrimonial que envolvia a sociedade. (LIMA, 2007).

É de grande valor, ressaltar que o Estado ao exercer o poder a que lhe foi posto, deve proteger as garantias e direitos fundamentais dos cidadãos, proibindo em sua constituição discriminação de qualquer natureza, seja ela, tratamento desumano, tortura e tudo que feri os Direitos Humanos e fundamentais.

Vejamos qual o problema a ser resolvido? O sentimento das pessoas de ter sua dignidade humana violada com a abordagem dos policiais militares. É incumbência primordial do Estado, preservar a ordem pública, assegurando o exercício dos direitos e garantias fundamentais, atribuindo as forças policiais o dever de garantir a manutenção da ordem e assegurar a proteção desses direitos, bem como, impor a paz e a tranquilidade pública da sociedade.

Diante das intempéries de uma sociedade, um fator que perdura em evidência é a importância da proteção dos direitos e garantias dos cidadãos, é a área da segurança pública que expõe como uns dos responsáveis em proteger tais direitos e garantias e sua efetividade plena, com respaldo na afirmação de Maia Neto (2002, p.33), segundo o qual “Os Direitos

Humanos devem ser respeitados a toda hora, inexistindo no Estado Democrático qualquer tipo de pretexto legal para a sua violabilidade, desprezo ou inaplicabilidade prática [...].”

O objetivo da introdução dos Direitos Humanos na atuação da Polícia Militar do Estado de Goiás visa alcançar diretamente a proteção dos direitos e garantias dos cidadãos. Isso porque à medida que o policial militar passa a abordar um cidadão prestando os devidos cuidados para não agir de modo que ferir essas garantias. É um método aplicado para atribuir imparcialidade em uma abordagem do profissional da segurança pública.

Diante de uma sociedade que buscarem garantir seus direitos dentro da carta magna, a Polícia Militar do Estado de Goiás busca se destacar em seus métodos utilizados para servir a sociedade de forma clara e justa, conforme preceitua os Direitos Humanos. Um dos meios de diferenciação está na abordagem, através de um constante alinhamento com os Direitos Humanos. ‘Para tanto, a Polícia Militar precisa se posicionar quanto as suas formas de formação de um agente militar, procurando ter ciência de quanto essa base de formação será viável para um resguardo, protegendo os direitos e garantias.

Nesse contexto, a proposta deste trabalho científico, visa apresentar conceitos e definições em relevância da aplicação efetiva, dos Direitos Humanos dentro da Polícia Militar do Estado de Goiás, analisando e contextualizando a real importância aos agentes da segurança pública em suas atividades, ter como base os Direitos Humanos, para que nenhuma pessoa que seja abordada por um policial militar sinta que seus direitos e garantias foram feridos por uma má posição do operador de segurança pública.

Nessa linha de pesquisa foi necessário ser estudados a posição do Estado democrático em enfoque aos Direitos Humanos, o contexto histórico do nascimento dos Direitos humanos para sua efetiva aplicação no país. Pesquisa de campo entrevistando de forma não estruturada policiais militares e juntamente a isso implantação da Polícia Militar dentro da sociedade, pois essa análise é possível destrinchar a atuação da Polícia Militar do Estado de Goiás adjunto com Direitos Humanos.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

Para iniciarmos uma abordagem com o embasamento ao tema deste trabalho, se faz necessário explorar o contexto histórico, neste sentido entende-se o autor Vargas:

Com a legalidade instaura-se o princípio de que todo o poder emana do povo (democracia representativa), de tal sorte que os cidadãos é que são proclamados, ou

deveriam ser como os detentores do poder. As autoridades de que nível for, e seus agentes, nada mais são que representantes da sociedade. (VARGAS, 2002, p. 77).

Com a evolução histórica dos Direitos Humanos que perlongou um extenso caminho até alcançar seus objetivos. As influências mais importantes que alicerçou os ditames dos Direitos Humanos, que se originaram de outros países.

No meio dos principais se destaca a Inglaterra, cuja base dos Direitos Humanos se localiza nos documentos do Direito Constitucional, entre eles a conhecida Magna Carta imposta naquela época pelos Barões ingleses ao Rei por nome João Sem Terra nos meados de 1215, dando assim, início a história dos Direitos Humanos. (MORAES, 1997).

Em 1716, a Declaração de Independência Americana, destaca, de forma aparatosa, em que todos os homens em sua base de criação, tiveram os mesmos alicerces, e que foram agraciados de certas garantias invendíveis, dentre esses direitos, sobrepondo-se aos demais, está o direito ao bem mais precioso que é à vida e a liberdade. (MORAES, 1997).

No mesmo ano, foi proclamado como direitos inerentes ao homem, o gozo da vida e da liberdade, bem como a obtenção da segurança. (MORAES, 1997).

Com a chegada da Revolução Francesa, que trouxe consigo a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão<sup>3</sup>, que se encontra descrita, no total de dezessete artigos, que passaram a serem consideradas como os direitos naturais e imprescritíveis as liberdades, a segurança e ao antagonismo à opressão. (JUNIOR, 2015).

A percepção de Direitos Humanos, na esfera da política internacional, somente veio a se robustecer no meio do século XX. Em tautócrono, foram definidos os princípios gerais a serem adotados pelos países, unidos pelos mesmos ideais. O impetore para que esses direitos fossem seguidos veio na 2ª guerra mundial, ocasião em que o mundo inteiro se assustou diante do nazismo e os métodos utilizados por eles em seus campos de concentração.

Traumas produzidos pela segunda guerra mundial deram origem aos princípios de Direitos Humanos, trazidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos<sup>4</sup>, pela Assembleia Geral da ONU, no ano de 1948. (JUNIOR, 2015).

O Brasil ratificou tal declaração em 21 de setembro de 1945. Tendo em mente este conceito histórico, adotamos os Direitos Humanos com direitos básicos e invioláveis a dignidade do ser humano, conforme preconiza o doutrinador Queiroz que diz:

Os direitos humanos são direitos básicos, imprescindíveis à dignidade do ser humano, pois que não poderão ser jamais violados sem o cerceamento de algum

---

<sup>3</sup>Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.

<sup>4</sup>Declaração universal dos Direitos Humanos.

princípio ético, muitas vezes por “fato do príncipe”, quando o desrespeito advém do Estado, levando-se a repulsa por norma jurídica ou moral. Direitos que dizem respeito a todos, só pelo fato de pertencerem à espécie humana e seus titulares poderão pretendê-los de modo igual, quer no que tange à sua qualidade ou quantidade. Relativamente a esses direitos já enumerados na Declaração Universal de Direitos Humanos, não se pode admitir o questionamento sobre o seu caráter de universalidade têm pretensão coincidente quer na seara de direito internacional, quer no direito interno das nações. (QUEIROZ, 2004, p.73 -74).

Vale evidenciar ainda, que a polícia, assim, como os Direitos Humanos, passou por uma evolução história.

Entrementes a sua história, a polícia era confundida com a justiça estatal, no qual os juízes eram providos no poderio de capitães, e capitães no poder de juízes. No decorrer deste período da história, tanto juízes quanto capitães prendiam e julgavam os supostos condenados, muitas vezes por simples capricho imperial.

Em 1530 no Brasil, nota-se a presença de da instituição de policial, por ocasião da chegada de Martim Afonso de Souza, havendo por sucessivas recomposições nos anos subsequentes, até a chegada da família real, em meados de 1808. (DE PLACIO; SILVA, 2000).

Após este marco, houve muitas mudanças no contexto policial, trazendo a responsabilidade do Estado, não só a proteção dos Direitos Humanos da sociedade sob sua tutela, mas a investigação de qualquer abuso cometido por parte de policiais.

Destarte, a compreensão da abordagem policial não pode comprimir ou mesmo invadir o direito fundamental duramente conquistado pelos Direitos Humanos, que é o princípio da dignidade da pessoa humana, ao ser ferido, não há como repará-la, nesta linha de raciocínio entende-se, Ribeiro, Junior (2015), da obra Direitos Humanos e o enfrentamento da tortura no Brasil, o seguinte ideal:

Kant, ao enfatizar que a dignidade é o valor de que se reveste tudo aquilo que não detém preço, não sendo passível de ser substituído por algo equivalente, conclui que a dignidade é uma qualidade inerente aos seres humanos enquanto entes morais, e por consequência é absolutamente insuperável da autonomia para o exercício da razão prática, motivo pelo qual apenas os seres humanos revestem-se dessa virtude. (RIBEIRO, JUNIOR, 2015, p. 32).

Visando a proteção dos direitos e garantia dos cidadãos, o policial militar em pleno gozo de suas atribuições, no momento que ele prevê alguma circunstância que a necessidade da abordagem, o profissional da segurança pública deve agir com ética e de forma não discriminatória, sendo essencial ter uma visão crítica da situação ali exposta, com a finalidade de evitar comportamentos discriminatórios, onde possa ferir o princípio entabulado neste contexto, o da dignidade da pessoa humana, uns dos primordiais da carta magna. (LAZZARINI, 1998).

Maia Neto (2002), lembra que, há conceitos relacionados sobre como deve ser a ação policial, ditados na equiparação com os paradigmas internacionais de Direitos Humanos, que são: Captura, busca pessoal, detenção e prisão. A discricionariedade é essencial para o uso do poder de polícia, pois deve visar pela intervenção mínima do Estado e sempre resguardando o respeito absoluto da dignidade da pessoa humana.

No dia 13 de agosto de 2008, foi aberta a sessão no Supremo Tribunal Federal – STF, com sua composição plenária, para a discussão e votos para adição de uma nova súmula vinculante. Por votos unânimes, ditaram a súmula vinculante Nº 11, que trata sobre a necessidade do uso das algemas.

Com a entrada em vigor da súmula ditada pelo STF, teve como um dos seus primordiais preceitos a segurança é garantir que o cidadão não seja submetido a tratamento desumano no momento de uma abordagem e da sua condução ou até mesmo ser mantido em audiência fazendo o uso das algemas, para que não seja ultrapassado o que a Constituição Federativa do Brasil debuta em seu artigo 5º, que é preservar os direitos e garantias do ser humano.

O objetivo jurídico é a regularidade da administração da justiça. Veda-se a atuação abusiva e arbitrária da autoridade e seus agentes contra a liberdade, incolumidade física e moral do indivíduo. (MIRABETE, 2004. p. 444).

Com embasamento de grande relevância e extensa contribuição de Arthur Sinimbu Silva – Secretário de Políticas de Promoções de Igualdade Racial-PR, entre outros colaboradores, que deram origem a cartilha de Atuação Policial na Proteção dos Direitos Humanos de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade<sup>5</sup>, juntamente com o Ministério da Justiça, o hodierno trabalho procura sintetizar a forma contemporânea da abordagem policial, adotada pelo Estado de Goiás, procurando sempre proteger e salvaguardar a dignidade do povo dentro da sociedade, para que possa viver gozando dos direitos e garantias que a carta magna traz a sociedade, com a contribuição indispensável do profissional da segurança pública. (GRECO,2017).

### **3 METODOLOGIA**

O presente artigo científico visa apresentar conceitos e definições em relevância da aplicação efetiva dos Direitos Humanos dentro da Polícia Militar do Estado de Goiás,

---

<sup>5</sup>Cartilha de Atuação Policial na Proteção dos Direitos Humanos de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, Ministério da Justiça, 2º Ed, Brasília, 2013.

analisando e contextualizando a real importância aos agentes da segurança pública em suas atividades, ter como base os Direitos Humanos, para que nenhuma pessoa que seja abordada por um policial militar, sinta-se que seus direitos e garantias foram feridos por uma má posição do operador de segurança pública.

Para agregação conceitual do presente trabalho científico, foram utilizados como elemento de escolha, autores que evidenciaram o nascimento dos Direitos Humanos e da Polícia Militar, unindo-se ambas, para que uma compõe a outra, aplicando os Direitos Humanos como uma ferramenta essencial em relação à postura do policial militar.

Haja vista, que, para a elaboração do artigo científico foram utilizadas obras bibliográficas, e um amparo em sites de pesquisas que está ligado ao tema aqui abordado. Preliminarmente, com pesquisas realizadas nas obras bibliográficas, ficou claro o mérito da conexão dos Direitos Humanos em face da Polícia Militar do Estado de Goiás, tendo em sua órbita a proteção dos direitos e garantias fundamentais abordadas com esmero na magnífica carta magna de nosso País.

Para um fundamento mais claro e abrangente as entrevistas foram feitas de forma não estruturada para se obter uma percepção mais precisa para se verificar crenças e valores, foram entrevistado Cabos e Sargentos que estão fazendo curso de aperfeiçoamento na Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás (APM), sobre qual a opinião deles em relação à abordagem policial frente aos Direitos Humanos e de que forma o Procedimento Operacional Padrão (POP) contribui para este processo, os policiais militares em curso foram abordados de forma aleatória.

Por fim, foram analisados em sites de pesquisas acerca da abordagem da Polícia Militar, para identificar e caracterizar as responsabilidades das consequências das funções operacionais da Segurança Pública para se reconhecer o papel e relevância desta atividade na promoção e na proteção dos Direitos Humanos, ficando clara a importância da proteção dos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana, pois o policial militar no desempenho de suas funções utiliza das primícias elencadas nas legislações pertinentes, para garantir e assegurar, que não seja ferida a dignidade da pessoa humana.

#### **4 RESULTADOS E DISCURSSÃO**

Entrevista Realizada na Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás, cujo objetivo foi verificar os dados através das questões imposta aos 42 policiais militares. Os resultados obtidos foram que 100% dos entrevistados acreditam que o respeito aos Direitos Humanos é importante para a atuação policial e que o POP tem importância significativa para uma

abordagem policial frente aos Direitos Humanos, já em relação à questão da padronização da abordagem policial tem se mostrado eficiente e se houve mudanças com o passar do tempo em relação à abordagem 97.6% afirmam acreditar que sim enquanto 2.4% crerem que não e por fim ao indagar se o Policial Militar do Estado de Goiás tem atuado de acordo com os princípios dos Direitos Humanos 95.2% disseram que sim, enquanto ao passo que 4.8% dos entrevistados responderam que não.

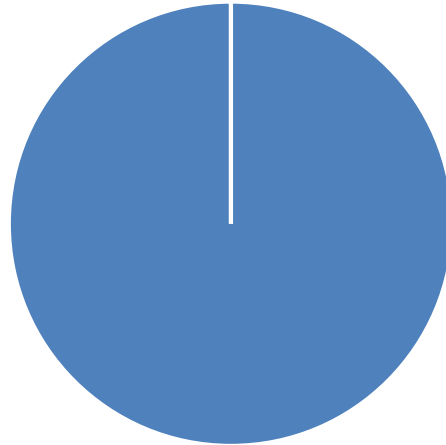
Diante do resultado apresentado se pode notar que a maioria absoluta dos entrevistados é a favor dos Direitos Humanos na atuação policial, e que o POP contribui para que isso ocorra de forma mais eficiente, de modo a respeitar os direitos e garantias fundamentais operando sempre dentro dos limites da legalidade para a manutenção e restabelecimento da ordem pública.

É importante ressaltar que a discricionariedade nada mais é que a liberdade de escolha dos parâmetros legais, em contrapartida a arbitrariedade condiz ao abuso desta liberdade, extrapolando os limites da lei, o agente que comete atos arbitrários não respeitando os Direitos Humanos, poderá gerar prejuízos aos indivíduos, à população e também a sociedade.

O Estado democrático de direito nada mais é que a destinação por intermédio da proteção material e jurídica de forma a garantir o acatamento das liberdades sociais e dos Direitos Humanos, para que isso ocorra em sua estrutura deverá ter como fundamento a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, a livre-iniciativa e o pluralismo político.

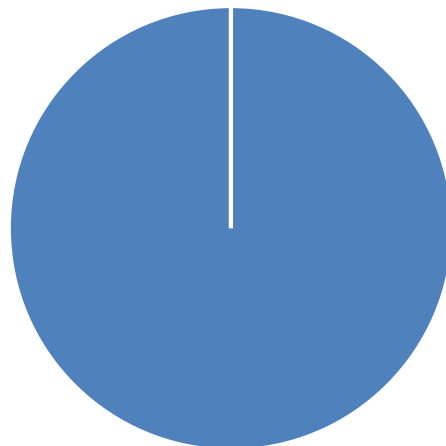
O importante exercício realizado pela a polícia militar chamado de polícia ostensiva de forma preventiva e repressiva imediata das infrações penais, para o correto desempenho de suas atribuições, a Polícia Militar bem como as outras polícias fazem o uso do poder-dever de polícia, que de forma reduzida significa limitar os direitos individuais em prol da coletividade ou seja o interesse público sobre o privado, diante disto a sociedade necessita que o agente público no desempenho de suas atividades deve agir segundo os princípios constitucionais da probidade, impessoalidade, moralidade, eficiência entre outros.

**Respeitar os Direitos Humanos è importante para uma correta atuação policial?**



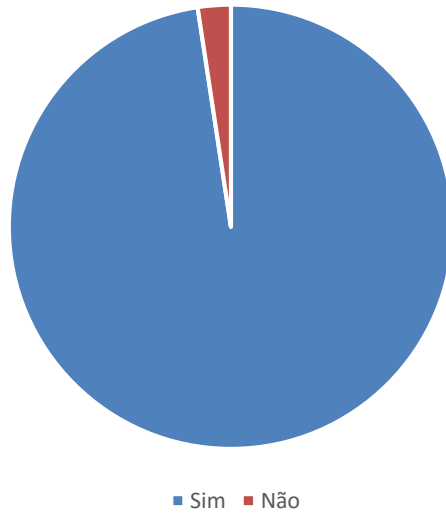
■ Sim ■ Não

**O POP tem Importância significativa para uma abordagem policial frente aos Direitos Humanos ?**

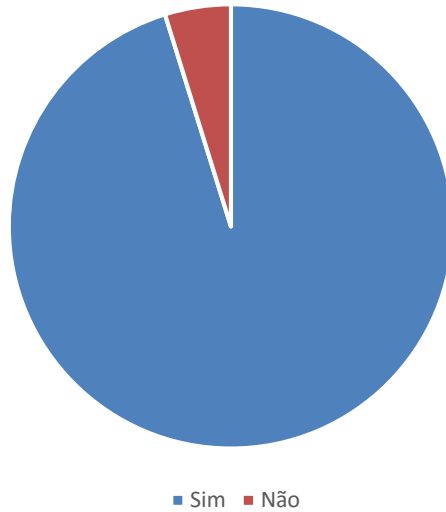


■ Sim ■ Não

**A padronização da abordagem policial tem se mostrado eficiente?**



**O policial militar do Estado de Goiás tem atuado de acordo com os princípios dos Direitos Humanos ?**





## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em virtude do que foi mencionado pode-se concluir que de fato os Direitos Humanos são de extrema importância para a atuação policial, pois o policial militar em sua atuação deve sempre respeitar e resguardar a dignidade da pessoa humana, para que nenhuma pessoa que seja abordada por um policial sinta que seus direitos e garantias fundamentais foram violados por atuação inadequada do agente de segurança pública.

É incumbência primordial do Estado, preservar a ordem pública, assegurando o exercício dos direitos e garantias fundamentais, atribuindo as forças policiais o dever de garantir a manutenção da ordem e assegurar a proteção desses direitos, bem como, impor a paz e a tranquilidade pública da sociedade a qual se dispuseram a proteger, visando no que concerne preservar a sua integridade física e moral, assegurando-lhes, como inquirição essencial, as garantias ressalvadas na carta magna que rege nosso país, haja vista, que, o ser humano é alicerçado na organização de qualquer normatização.

Através da pesquisa bibliográfica foram identificados que o alinhado da Polícia militar do estado de Goiás aos Direitos Humanos vem sendo evoluído ao longo dos anos percorrendo um longo caminho entre erros e acertos de acordo com as responsabilidades e consequências das funções operacionais na área da Segurança Pública, ficando clara a relevância da proteção dos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana, pois o operador de segurança pública no desempenho de suas funções utiliza-se dos fatores iniciais elencadas nas legislações

pertinentes, para garantir e assegurar, que não seja ferida a integridade física e moral da população em geral.

Em relação à pesquisa de campo foram observados que os policiais militares da ativa e que já possuem certa experiência em sua grande maioria concordam com este alinhamento dos Direitos Humanos em suas atividades e são a favor de uma padronização em procedimentos operacionais da atuação policial e apoiando a utilização do POP tanto na formação de novos policiais como de nivelamentos ao longo da carreira militar. Este trabalho científico visa contribuir de alguma forma auxiliando a realização de futuros estudos relacionado a este Tão importante tema.

## REFERÊNCIAS

SILVA, Arthur Sinimbu Silva e outros. Cartilha Atuação Policial na Proteção dos Direitos Humanos de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade. Brasília: Editora.SENAP.2013

APUD.FERREIRA Filho, Manoel G. et. alli. Liberdades Públicas. São Paulo, Editora. Saraiva, 1978

QUEIROZ, Odete Novais Carneiro. Prisão Civil e os Direitos Humanos. São Paulo: Editora. Revista dos Tribunais, 2004

JUNIOR, Euripedes Clemente Ribeiro. Direitos Humanos e o Enfretamento da tortura no Brasil. Goiânia: Editora Kelps, 2015.

COMPARATO, Fábio Konder. A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos.10 ed. São Paulo:Editora. Saraiva, 2015

NINO, Carlos Santiago. Ética e Direitos Humanos. São Leopoldo – RS: Editora.Unisinos, 2011.

DE PLACIDO, e Silva. Vocabulário Jurídico 17º edição – Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2000.

HUNGRIA, Néelson - Comentários ao Código Penal – Volume IX – Ed. Forense. Noronha, E. Magalhães – Direito Penal – Vol IV – Ed.Saraiva.

LAZZARINI, Álvaro ET ali., Direito Administrativo da Ordem Pública. 3º.Ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1998.

MAIA NETO, Cândido Furtado, Os Novos Conceitos do Novo Direito Internacional. Ed. América Jurídica, RJ, 2002.

MORAES, Alexandre de. Direitos Humanos Fundamentais. São Paulo : Atlas, 1997.

MIRABETE, JulioFabrini. Manual de direito penal. 19º Ed. São Paulo: Atlas, 2004.